

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Ata da 141ª Reunião Ordinária do COMDEMÁS, realizada no dia 10/09/2013.

No dia dez de setembro de dois mil e treze, às 09h, na Câmara de Dirigentes Lojistas da Serra - CDL, realizou-se a Reunião Ordinária do COMDEMÁS – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da Serra, Estado do Espírito Santo. Presentes 13 (treze) Conselheiros, sendo 12 (doze) com direito a voto nesta sessão: Graciele Petarli Venturoti – Secretária Adjunta de Meio Ambiente, Presidente da Sessão; Alexandre Fiorotti – representante da SEDUR; Joana Martins e Mendonça Sodré – representante da SEPLAE; Amarilton César Nascimento Lima – representante da SEDU; Tatiana Candeia da Silva – representante da SESA; Ádson Lima – representante do Instituto Goiamum; Antoyr José Marochio Júnior – representante da CESAN; Helon Martins de Carvalho representante da FAMS; Evandro Antônio Nascimento Borges – representante do CDL; Alexandre Vargas de França – representante do CDL; Rubem Piumbini – representante da ASES; Herculano Sérgio Nogueira Ramos – representante da ESCELSA; Bruno Lamas – representante da Câmara Municipal da Serra. **Secretaria Executiva:** Alexandre Azevedo Schlogel.

A secretária deste conselho Flávia Dias da Conceição, inicia os trabalhos apresentando aos conselheiros presentes a Secretária Adjunta de Meio Ambiente do Município da Serra Graciele Petarli Venturoti, que presidiria a reunião face à ausência do titular, e a Diretora do Departamento de Controle Ambiental (DCA) da SEMMA, Eliana Fambre. Em seguida passa a palavra para a Presidente Suplente Graciele Petarli Venturoti, que abre a pauta da reunião, informando as atividades que serão realizadas.

Dando início aos trabalhos, a Diretora do DCA, apresenta para os conselheiros dados relativos aos procedimentos de licenciamento ambiental, e quantitativo de processos licenciados de janeiro a 09/09/2013.

Ato contínuo deu-se início à relatoria dos processos encaminhados pela SEMMA ao COMDEMÁS, que seguem descritos:

Processo nº 52714/2012 e apensos – Sergio França Henriques – Conselheiro Relator: Alexandre Fiorotti.

Trata-se de processo de licenciamento ambiental para a regularização ambiental da instalação de um posto de gasolina, Auto Posto e Serviço Colina Ltda. Em seguida, o relator apresentou, para apreciação da plenária, a minuta do Termo de Ajustamento de Conduta, vinculado ao processo em questão, que seria firmado entre a PMS, por meio da SEDUR e SEMMA, e o Posto em questão.

Votação: 11 (onze) foram a favor da proposta do conselheiro relator e 1(um) abstenção - Joana Martins e Mendonça S, devido a sua falta de conhecimento sobre a situação em voga.

Processo nº 4502/2013 e apensos – Célio Antônio de Araújo – Conselheiro Relator: Jaime Oliveira Veiga.

O processo em questão não foi julgado, pois o conselheiro relator não compareceu à reunião. Cabe ressaltar que o relator justificou a sua ausência com antecedência.

Processo nº 107451/2012 e apensos – Procedência: Tin Stone Beneficiamento de Rochas LTDA – Conselheiro Relator: Jaime Oliveira Veiga.

O processo em questão não foi julgado, pois o conselheiro relator não compareceu à reunião. Cabe ressaltar que o relator justificou a sua ausência com antecedência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Processo nº 12873/2013 e apensos – Procedência: G. R. Etiquetas e Rótulos Ltda – Conselheiro Relator: Helon Martins de Carvalho .

07/02/2013, esta SEMMA, por meio de seus agentes fiscais Alba Valéria Marques e Divino Vago, lavrou o **Auto de Infração nº 5235/2013 – multa, no valor de R\$ 2.001,00 (Dois mil e um reais)**, tendo por descrição da infração “*Por não atendimento ao Ofício SEMMA/DCA/DL nº 400/2012, estando dessa forma operando sem licença ambiental*”.

Antes de iniciar seu relato o conselheiro informa que o processo estava em poder de Maria José Alves Ferreira – representante do STR, que não pôde comparecer à reunião, mas foi entregue ao conselheiro sobredito, sendo o relato do processo em questão, feito pela senhora Maria José. Primeiramente o conselheiro procedeu à leitura do relato, com o resumo sobre o fato ocorrido e informa que ao analisar o processo de nº 12873/2013, considera tanto a situação da SEMMA quanto da empresa em evidência. Analisando o recurso da G. R. Etiquetas e Rótulos Ltda, a percepção de que a mesma não agiu de má fé e sim por falta de informações para utilizar o sistema online para retirada de taxas. O empreendedor informou que procurou o setor responsável e também não conseguiu realizar a retirada da taxa, fato ocorrido em 13/02/2013, sendo que, após o ocorrido, o sistema foi desativado. Diante do exposto, segundo a conselheira, entende-se que a culpa não foi totalmente do senhor Sebastião Carlos Resende, Gestor Ambiental e Consultor da empresa, pois após observações corretas em relação a prazo de 645 dias, ele acreditava que sua licença seria de 4 (quatro anos). A licença de operação, de acordo com a lei 2.199 e o decreto 6.288, possui prazo de vigência de 04 anos para renovação, e que nessa situação torna-se muito confuso o período de vigência, já que o processo é de 2008 e a licença foi emitida em dezembro de 2010, dando a entender 1460 dias de validade. Por fim, o relato sugere o cancelamento da multa em sua totalidade, em seguida a presidente abre para votação. Votação: 10 (dez) foram a favor do cancelamento , 2 (dois) a favor da manutenção.

Processo nº 2032/2013 e apensos – Procedência: Serra Locação Ltda – Conselheiro Relator: Luciano Firme de Almeida.

O processo em questão não foi julgado, pois o conselheiro relator não compareceu à reunião. Cabe ressaltar que o relator justificou a sua ausência com antecedência.

Processo nº 30124/2013 e apensos – Procedência: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN – Conselheiro Relator: Ádson Lima.

Em 10/04/2013, esta SEMMA, por meio de seus agentes fiscais Aldemir Teixeira Ribeiro e Patrícia T. Gonçalves Anastácio, lavrou o **Auto de Infração nº 142/2013 (multa) valor de R\$ 10.000,01 (dez mil e um reais)**, tendo por descrição de infração “*Lançamento de esgoto doméstico sem tratamento no solo, carreando para a rede pluvial*”.

O fato ocorreu em via pública no bairro Valparaíso (em frente ao Condomínio Costa do Marfim), Serra, ES. A infração foi enquadrada no artigo nº 22 (item I, grupo III) do Decreto Municipal nº 078/2000. O auto de Infração foi enviado por AR em 10/04/2013. Primeiramente o conselheiro procedeu à leitura do seu relato, com o resumo sobre o fato ocorrido, alegando que em diligência, realizada no dia 13 de agosto, foi informado por uma das residentes do Condomínio Costa do Marfim, que o vazamento de esgoto causava considerável mau cheiro e sua infiltração atingiu a área interna do condomínio, além de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

atingir unidade residencial próxima, resultando em várias reclamações junto a **Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN**. Como não houve resposta, formalizaram denúncia junto na SEMMA. Logo em seguida, a presidente abriu para manifestação dos conselheiros, sendo que o conselheiro Antoyr José Marochio Júnior – representante da CESAN acabou manifestando-se, informando que a CESAN realiza projetos em instituições escolares com intuito de divulgar a maneira adequada de usufruir a rede de esgoto, pois a população, em geral, não utiliza de forma adequada, tendo como consequência o entupimento com gordura e diferentes tipos de resíduos. O conselheiro relator afirma ser muito comum receber solicitações relacionadas à entupimentos na rede de esgoto, por parte da população. Ressaltou, ainda, que a CESAN vem atendendo as referidas solicitações. Sendo assim, o conselheiro relator sugere a redução da multa em 50%. Em seguida a presidente abre para votação. Votação: 7 (sete) foram a favor da redução, 4 (quatro) a favor Manutenção.

Processo nº 32169/2013 e apensos – Procedência: Condomínio Itatiaia Aldeia Parque – Conselheiro Relator: Luciano Firme de Almeida.

O processo em questão não foi julgado, pois o conselheiro relator não compareceu à reunião. Cabe ressaltar que o relator justificou a sua ausência com antecedência.

Processo nº 22493/2013 e apensos – Procedência: Gegel Auto Posto Ltda – Conselheiro Relator: Maria Madalena Rodrigues Fraga Lorenção.

O processo em questão não foi julgado, pois a conselheira relatora não compareceu à reunião. Cabe ressaltar que o relator justificou a sua ausência com antecedência.

Processo nº 34940/2013 e apensos – Procedência: Edimar Rosa Silva – Conselheiro Relator: Helon Martins de Carvalho.

Em 16/04/2013, esta SEMMA, por meio de seus agentes fiscais Alba Valéria M. Marques e Divino Vago, lavrou o **Auto de Infração nº 0087/2013 (multa)**, tendo por descrição de infração: *“proceder queima de materiais diversos (papel, estopa, impregnados com produtos inflamáveis e madeiras) fica embargada a atividade de queima de qualquer espécie ao ar livre”.*

A infração ocorreu às margens da Rodovia ES 010, sentido Jacaraípe – Vitória, em frente à Boate Delirius, bairro Jardim Limoeiro, Serra, ES. Primeiramente o conselheiro procedeu à leitura do seu relato, com o resumo sobre o fato ocorrido. Os autos foram enquadrados no art 32, II e 38, I do Decreto Municipal 078/2000. Em primeira instância o recorrente alegou que se tratava de lixo doméstico e que o responsável era semi-analfabeto. O mesmo em segunda instância, para ter cancelado o auto de infração, pois além de ser analfabeto não possui condições financeiras para arcar com o valor da multa. O art. 6º § 3º do Decreto Municipal 078/2000, diz que a autoridade competente deverá levar em consideração a situação econômica do infrator. Segundo o conselheiro relator, o autuado enquadra-se dentre as situações em que a lei disciplina como circunstância atenuante, embora não tenha feito prova do que foi alegado. A informação de que se trata de queima de lixo não está condizente com o relatório descritivo e fotográfico apresentado pela equipe de fiscalização da SEMMA. As fotos mostram materiais que aparentam serem óleos e graxas dentro de vasilhames plásticos, não caracterizados como resíduos domésticos. Pelo exposto, segundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

o conselheiro relator, o auto deve ser mantido em sua totalidade. Votação: à unanimidade com o relator.

Processo nº 159827/2013 e apensos – Procedência: WP Transportes Serviços e Manutenção Elétrica Ltda EPP – Conselheiro relator: **Ádson Lima.**

A SEMMA aplicou o Auto de Infração nº 0705/2012 – Multa, em desfavor da ora autuada, por prática de infração administrativa ambiental caracterizada pela operação de atividade sem licença ambiental, por provocar erosão no local, por dispor resíduo no solo, por suprimir vegetação e alterar o aspecto de local especialmente protegido. Primeiramente o conselheiro procedeu à leitura do seu relato, com o resumo sobre o fato ocorrido, onde segundo ele, em 06/11/2012, os fiscais desta SEMMA realizaram vistoria na empresa em atendimento à denúncia formalizada e lavraram o Auto de Embargo nº 6904/2012, e na data de 28/11/2012, solicitaram ao DCA a elaboração de um parecer no qual ficou constatado que o auto de embargo não foi respeitado. Diante do exposto, acionaram a polícia ambiental, e o funcionário responsável foi conduzido ao DPJ de Laranjeiras. Após tal situação, foi gerado o auto de infração nº 0705/2012, sob valor de **R\$ 77,001,00 (setenta e sete mil e um reais)**, sendo assim, o conselheiro relator sugere que seja celebrado entre as partes, o termo de Compromisso Ambiental para recuperação da área, que o PRAD apresentado seja analisado e executado, e que após o cumprimento do Termo de Compromisso Ambiental, seja deferida a redução da multa apresentado pela SEMMA – no primeiro recurso (R\$ 52,052,00) em 80%. Em seguida a presidente abre para votação. Votação: 11 (onze) foram a favor que seja celebrado entre as partes, o termo de Compromisso Ambiental para recuperação da área, que o PRAD apresentado seja analisado e concluído no Termo de Compromisso, e que após o cumprimento do Termo de Compromisso Ambiental, seja deferida a redução da multa apresentado pela SEMMA – no primeiro recurso (R\$ 52,052,00) em 80%, 1 (um) foi contrário a proposta do conselheiro relator.

Graciele Petarli Venturoti (**Presidente Suplente**) _____
Secretária Municipal Adjunta de Meio Ambiente.

Alexandre A. Schlogel (**Secretário Executivo**) _____
Assessor Técnico da Secretaria de Meio Ambiente.

Joana Martins e Mendonça Sodré (**Titular**) _____
Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico.

Tatiana Candeia da Silva (**Titular**) _____
Secretaria Municipal de Saúde de Serra.

Amarilton César Nascimento Lima (**Suplente**) _____
Secretaria Municipal de Educação de Serra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Alexandre Fiorotti (**Suplente**) _____
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Bruno Lamas (**Suplente**) _____
Câmara Municipal da Serra.

Helon Martins de Carvalho (**Titular**) _____
FAMS – Federação das Associações de Moradores da Serra.

Ádson Lima (**Titular**) _____
Organização Não-Governamental – Instituto Goiamum.

Rubem Antônio Piumpini (**Suplente**) _____
ASES – Associação dos Empresários da Serra.

Evandro Antônio Nascimento (**Titular**) _____
Câmara dos Dirigentes Lojistas da Serra – CDL.

Antoyr José Marochio Júnior (**Suplente**) _____
CESAN.

Herculano Sérgio Nogueira Ramos (**Titular**) _____
EDP ESCELSA.